



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADES:

1.1. A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública, visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao item demandado;

1.2. Trata-se da necessidade de realizar a alienação de bens móveis inservíveis;

1.3. Com o provimento de uma solução, a área requisitante visa atender às necessidades e garantir a prestação dos serviços públicos;

1.4. A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público;

1.5. Atualmente, para toda contratação pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações;

1.6. Portanto, a definição do objeto para a necessidade aqui demandada, será designada no competente termo de referência que será elaborado oportunamente pelo setor competente. Aqui, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à definição da melhor solução para o atendimento da demanda.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial;

2.2. Trata-se de uma demanda que faz parte da perspectiva anual de contratações do Município, sendo que periodicamente se faz necessário refazê-la.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

3.1. Este termo visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao que o mercado tem a oferecer;

3.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

a) Contratação dos serviços de leiloeiro oficial, através de procedimento licitatório, sob a modalidade pregão;

b) Contratação dos serviços de leiloeiro oficial, através de procedimento auxiliar, sob a modalidade credenciamento.

3.3. A Solução 1 é caracterizada pela adoção da forma mais tradicional de contratação pública, qual seja, o pregão. Basicamente, alcança o mesmo objetivo da outra solução, divergindo apenas na forma de seleção do prestador que seria por meio de disputa por lances e o seu prazo de aviso para apresentação de proposta que é de no mínimo dez dias úteis. Neste caso, como o provimento da demanda requer contratação de leiloeiro, e, visto que esta categoria



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

conta com remuneração fixada, conforme legislação vigente, o conceito de disputa não faz muito sentido.

3.4. A solução 2 é caracterizada pela adoção de procedimento auxiliar, qual seja, o credenciamento. Diferente do pregão, a forma de seleção do prestador seria por meio de registro, a partir da convocação, onde todo aquele que detiver qualificação suficiente, nos termos do edital, será efetivamente admitido pelo órgão, fazendo-se um cadastrato para contratação, respeitada a ordem de inscrição para cada uma. Neste caso, como o provimento da demanda requer contratação de leiloeiro, e, visto que esta categoria conta com remuneração fixada, conforme legislação vigente, esta solução apresenta melhor prospecto, por se encaixar melhor para este tipo de objeto, além de contar uma solução mais breve, considerando-se que os interessados podem se credenciar a partir da convocação.

3.5. Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 2, pois, pelos motivos alhures, apresenta melhor obtenção de resultado e de forma mais eficiente e eficaz. Ademais, esta é a solução que vem sendo utilizada em larga escala no âmbito da administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

4.2. A solução 2 apresenta o melhor prospecto para a solução da demanda.

5. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

5.1. No âmbito estadual existem diversos prestadores aptos para atendimento desta demanda, a informação é refletida através do histórico de procedimentos anteriores realizados, tanto por este, quanto por outros órgãos da administração pública, podendo ser facilmente constatado em simples busca no portal de licitações Licitanet (<https://licitanet.com.br/processos>), portanto, demonstra-se plenamente viável a contratação, inclusive cabendo destacar que se trata de aquisição de itens de natureza comum.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.;

6.2. Desse modo, de acordo com o art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade sugerida para a aquisição que trata este estudo a qual seja o pregão:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"

7. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

7.1. Não haverá parcelamento nesta execução.

8. DA ESTIMATIVA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

8.1. Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025, apurou-se que geralmente o órgão não tem ônus neste tipo de contratação, ficando todas as despesas por conta dos arrematantes.

9. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	Secretário Municipal	Antonio Marcos dos Santos

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indicada no termo de referência, em caso de aprovação do presente termo.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

11.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

11.2. Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

12.1. Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Pretende-se com a contratação:

a) Que o Município possa alienar os bens inservíveis.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades da administração pública.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Pelo exposto, conclui-se que a realização de procedimentos para a seleção de leiloeiros oficiais é de fundamental importância para garantir o regular desempenho das mais diversas atividades administrativas de responsabilidade da gestão. Portanto, recomenda-se a realização de processo administrativo auxiliar sob a modalidade credenciamento.

Graccho Cardoso/SE, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

CPF: 084.XXX.XXX-65

Responsável pela elaboração

Julgamento:

☐

Aprovado

☐

Reprovado

Em ____/____/2025.

GECILANE DOS SANTOS

CPF: 031.XXX.XXX-65